

alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

A pala dos bonés dos subchefes-ajudantes é de fazenda e do mesmo modelo descrito para comissários e chefes de esquadra.

Ministério do Interior, 16 de Julho de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 5 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Capítulo 2.º

Conselhos superiores e institutos de criminologia

Instituto de Criminologia de Lisboa

Artigo 28.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 100\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 100\$00

Capítulo 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Subdirectoria do Porto da Polícia Judiciária

Artigo 132.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 250\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 250\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 462

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios adiante designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos,

inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1961, respeitantes a conservação de móveis, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones, a processar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública	20 684\$90
Despesas do ano de 1961 da Comissão de Reforma Fiscal	7 898\$00
	28 582\$90

Ministério do Exército

Ajudas de custo referentes ao ano de 1960 devidas a um segundo-sargento do batalhão de caçadores n.º 9 e vencimentos respeitantes aos anos de 1958 a 1961 a abonar a um professor catedrático interino da Academia Militar, a um furriel do regimento de engenharia n.º 1 e a um primeiro-sargento do regimento de infantaria n.º 12 actualmente na situação de reforma	7 244\$00
Despesas do ano de 1959 com o tratamento de solípedes por veterinários civis e com o pagamento de uma indemnização originada por um acidente de viação ocorrido com uma viatura militar, a liquidar pelos conselhos administrativos do batalhão independente de infantaria n.º 19 e do regimento de infantaria n.º 12	15 720\$00
Encargo do ano de 1959 com o tratamento de doença contraída em serviço por um segundo-sargento de cavalaria, a liquidar pelo conselho administrativo do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos	4 589\$00
	27 553\$00

Ministério das Comunicações

Encargos dos anos de 1954, 1955, 1956 e 1958 respeitantes a despachos de mercadorias desalfandegadas, mediante termos de responsabilidade e às contas do respectivo despachante oficial, a liquidar pelo aeroporto do Sal	1 383\$70
---	-----------

Art. 2.º É autorizado o Hospital Miguel Bombarda a mandar satisfazer, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos no seu actual orçamento privativo, a quantia de 855\$80, referente ao encargo com a desinfectação de roupas no mês de Dezembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 463

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo